COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
SEDE: Setor de Indústria e Abastecimento, Área de Serviços Públicos, Lote C – SIA
CEP: 71215-902 – Brasília – DF – Fone: 3465-9247
CNPJ nº 00.070.698/0001-11 Inscrição Estadual 07.300.027/001-11

CONTRATO DE LOCAÇÃO COMERCIAL QUE ENTRE SI CELEBRAM COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB E IPÊ AMARELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A, CONFORME AS CLÁUSULAS PACTUADAS NESTE INSTRUMENTO

CONTRATO: 010/2021 – CJU/CEB	**PROCESSO SEI: 00093-00000663/2020-76**
LOCADOR	**COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB**
REPRESENTANTES LEGAIS	
DIRETOR GERAL	**EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA**, brasileiro, casado, natural de Aquidauana-MS, advogado, cédula de identidade nº [redacted] - SSP/DF, CPF nº [redacted].897.191-[redacted],
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO	**JOEL ANTÔNIO DE ARAÚJO**, brasileiro, administrador, portador da Cédula de Identidade nº [redacted]2 - SSP/DF, CPF nº [redacted].422.306-[redacted], residente no Distrito Federal.
PROCURADOR JURÍDICO	**MURILO BOUZADA DE BARROS**, brasileiro, advogado, OAB nº [redacted], residente no Distrito Federal.
LOCADOR	**IPÊ AMARELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A**, com sede no Setor SAAN QUADRA 02, Lote 1370, 2º Andar, Parte K, inscrita no CNPJ sob o nº 12.763.289/0001-80.
REPRESENTANTE LEGAL/SÓCIO ADMINISTRADOR	**DANILO DE VELLASCO VILLELA**, brasileiro, casado, advogado, cédula de identidade nº [redacted] – SSP/DF, CPF: [redacted].529.451-[redacted], residente e domiciliado em Brasília - DF. **CARLOS EDUARDO QUILICI GURGULINO DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, cédula de identidade nº [redacted] – SSP/DF, CPF: [redacted].630.191-[redacted], residente e domiciliado em Brasília - DF.
OBJETO DO CONTRATO	Contratação de LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O "GRUPO CEB"

SIGNATÁRIOS

LOCATÁRIA: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB

EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA **DIRETOR GERAL**	**JOEL ANTÔNIO DE ARAÚJO** **DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO**

MURILO BOUZADA DE BARROS
CONSULTOR JURÍDICO DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

LOCADOR: IPÊ AMARELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.

DANILO VELLASCO VILLELA **DIRETOR**	**CARLOS EDUARDO QUILICI GURGULINO DE SOUZA** **DIRETOR**

O presente Contrato é celebrado pelas Leis nº 13.303/2016 e nº 8.245/91 e suas alterações na forma e sob as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO - Contratação de locação de imóvel comercial, de uso institucional, para a LOCATÁRIA, podendo sublocar às empresas do "Grupo CEB".

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto contratual, incluindo a Adaptação do *Layout,* será executado de acordo com o estipulado neste ajuste, bem como o estabelecido no edital e no projeto básico de chamamento público n º 01/2021, seus anexos e as condições comerciais constantes na proposta do locador, que independentemente de transcrição fazem parte integrante do presente Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O imóvel somente poderá ser utilizado pela CEB, para instalação e funcionamento do próprio órgão, podendo ser sublocado às empresas do "Grupo CEB", no todo ou em parte, proporcionalmente ao metro quadrado e ao valor da locação, pelo que, desde já, anui a CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS - O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, respeitando o limite máximo previsto na Lei 13.303/16, iniciando a partir da emissão do Termo de Recebimento das Chaves do imóvel.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por interesse da Administração, o prazo de vigência poderá ser reduzido, desde que observado o prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses, para garantia das condições comerciais necessárias às adaptações de ajustes no layout do imóvel, a ser realizada pelo LOCADOR, para receber as empresas do Grupo CEB.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer pedido de rescisão por parte da LOCATÁRIA, observando a Cláusula 10ª deste contrato, deverá ocorrer por escrito, com 60 (sessenta) dias de antecedência, devidamente justificado, devendo ser autorizado pelo Diretor-Presidente e pelo Diretor Administrativo - Financeira da CEB HOLDING, bem como formalizado mediante aditivo ao instrumento contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caberá ao LOCADOR elaborar e apresentar à CEB a proposta de Adaptação de Layout, e, em sendo aprovada, terá o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, para realização de todos os trabalhos de Adaptação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR - O valor unitário mensal do metro quadrado da área útil de expediente, conforme definido no item 5 do Projeto Básico (anexo 1 do Edital) é de R$ 125,00/m² (cento e vinte e cinco reais por metro quadrado).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A área total a ser alugada é de 1.956,40 m² (mil novecentos e cinquenta e seis metros e quarenta centímetros quadrados). O valor total mensal será de R$244.550,00 (duzentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta reais. O valor do contrato na sua totalidade de 60 (sessenta) meses é de R$14.673.000 (quatorze milhões seiscentos e setenta e três mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Estão incluídas no aluguel o uso diário de 110 (cento e dez) vagas de garagem para uso exclusivo da LOCATÁRIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto deste Contrato, bem como os impostos (incluindo IPTU e a fins), contribuições sociais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, garantias, taxas (incluindo condomínio e sub condomínio), emolumentos, seguros, exigências de adequações previstas nesta convocação e quaisquer outros valores que incidam ou venham a incidir sobre o contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - Os pagamentos serão efetuados pela LOCATÁRIA até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao mês vencido, mediante depósito bancário via Transferência Eletrônica Disponível – TED ou PIX, remetida para o Banco Itaú (341), agência 0654, conta corrente nº 01514-8, de titularidade do LOCADOR.

PARÁGRAFO ÚNICO – O referido aluguel deverá ser pago, até o dia do vencimento, sob pena de incidir multa de 2% (dois por cento), mais juros de mora de 1% (um por cento) a.m. sobre o débito, sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO/DO REAJUSTAMENTO - A eventual correção de valores do aluguel somente será efetuada mediante solicitação expressa do locador e decorrido o interregno mínimo de um ano, 12 (doze) meses, da entrega das chaves, com base no IGP-M, no respectivo período acumulado de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR:

1. Obedecer rigorosamente às condições deste contrato, Edital de Chamamento Público nº 01/2021 e seus anexos;
2. Refazer, sem quaisquer ônus para a LOCATÁRIA, os serviços porventura inadequadamente executados;
3. Manter contato permanente com a área gestora do contrato para tratar de assuntos relativos ao objeto deste contrato;
4. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições apresentadas para habilitação deste contrato;
5. Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;
6. No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, a CEB tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo a Locadora dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial;
7. Realizar a adequação do *"layout"*, conforme previsto no edital, podendo ser alterado mediante acordo expresso entre as partes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A LOCATÁRIA obriga-se:

1. a cumprir as condições de pagamento estipuladas;
2. a levar ao conhecimento do LOCADOR o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem com as eventuais turbações de terceiros;
3. a realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;
4. a cientificar ao LOCADOR de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida à CONTRATADA;
5. a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES - O LOCADOR é responsável pelos danos causados diretamente ao "Grupo CEB" ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES - Pela inexecução total ou parcial do trabalho de Adaptação do *Layout*, a LOCATÁRIA poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao LOCADOR as seguintes penalidades conforme estabelecidas no Parágrafo Terceiro desta Cláusula:
a. Advertência;

b. Multa,
c. Rescisão

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O prazo de apresentação da defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis, para as penalidades constantes desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O LOCADOR estará sujeito às penalidades, salvo motivo de caso fortuito, de força maior ou outro, devidamente justificado e aceito pela LOCATÁRIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As penalidades pela não conclusão dos trabalhos de Adaptações do Layout e a não entrega do imóvel locado no prazo estipulado em 60 (sessenta) dias, serão:

1. advertência ante a não entrega no prazo estipulado;
2. multa de 10% (dez por cento) do valor total do aluguel vincendo alcançando 15 (quinze) dias de atraso após o prazo estipulado;
3. multa de 50% (dez por cento) sobre o valor total do aluguel vincendo; alcançando 30 (trinta) dias de atraso após o prazo estipulado;
4. rescisão do presente contrato, alcançando 60 (sessenta) dias de atraso após o prazo estipulado

PARÁGRAFO QUARTO - As justificativas, referentes ao atraso na execução do objeto, deverão ser apresentadas pelo LOCADOR ao gestor do contrato que decidirá sobre a aceitação das mesmas.

PARÁGRAFO QUINTO – As justificativas de que trata o PARÁGRAFO QUARTO somente poderão ser apreciadas pelo gestor do contrato, se lhe for apresentada dentro do prazo ajustado para execução do objeto.

PARÁGRAFO SEXTO - As decisões sobre a aceitação ou não das justificativas serão comunicadas por escrito ao gestor do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões sobre a aplicação da penalidade da presente Cláusula serão comunicadas, formalmente, ao LOCADOR.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO: Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o locador reaver o imóvel alugado. Todavia, fica pactuado que o locatário poderá devolvê-lo, pagando o valor proporcional ao período das parcelas de aluguel vincendas até completar o período de 36 (trinta e seis) meses. Não caberá incidência de multa, após serem completados os 36 meses de contrato devendo apenas o locador ser notificado previamente com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO TRABALHO DE ADAPTAÇÃO DO LAYOUT - A LOCATÁRIA fiscalizará a execução da adequação do *layout* de acordo com os padrões constantes do Edital e seus anexos e outras indicações contidas neste instrumento contratual. Esta fiscalização será realizada por representantes devidamente credenciados, com amplo acesso aos locais de trabalho do LOCADOR, e aos documentos que lhe digam respeito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização do trabalho de Adaptação do *Layout*, por parte da LOCATÁRIA, não exime o LOCADOR de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto e a observância de todos os preceitos legais e de boa técnica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O LOCADOR declara que o estado de conservação do imóvel estará descrito no laudo de vistoria, que será disponibilizado no ato do Recebimento das Chaves do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA CONTRATAÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato celebrado poderá ser alterado quantitativamente, por acordo das partes e mediante prévia justificativa do gestor do contrato, observado o disposto da Lei 13.303/2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A alteração quantitativa poderá ocorrer, nas mesmas condições contratuais, quando for necessário acréscimos ou supressões do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quaisquer novos tributos ou encargos legais que venham a ser criados, alterados ou extintos após a data da apresentação da proposta e, que comprovadamente reflitam os preços locados, implicará na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUARTO - A competência por parte da LOCATÁRIA para autorizar as alterações contratuais de que tratam os PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO é atribuída ao Diretor Presidente e ao Diretor Administrativo - Financeira da CEB e as mesmas serão efetivadas mediante aditamento ao instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS DESEMBOLSOS - A despesa decorrente desta contratação será (ao) debitada na(s) Conta (s) Orçamentária(s) do Orçamento da locatária e, eventualmente, das sublocadoras.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – DO GERENCIAMENTO - O gerenciamento deste Contrato e a sua execução ficarão a cargo da Área Administrativa da CEB H, constantes do edital do certame licitatório, ou seu substituto eventual, a quem deverá ser dirigida, por escrito, toda comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, por escrito, relacionada com o objeto deste contrato, através da Consultora Fernanda Santiago Sales– Matrícula 6207h – fernanda.sales@ceb.com.br
O gerenciamento do instrumento contratual terá como Responsável pela Contratada a Sra. Natalia Serroni, natalia@construtoravillela.com.br – telefone 61.99370.4900.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA - DO FORO - Fica eleito o foro de Brasília, com prejuízo a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para solucionar eventuais litígios referentes a este Contrato.

Brasília, 23 de março de 2021.

LOCATÁRIA: **CEB – COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA**

EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA
DIRETOR GERAL
Edison Antônio Costa Britto Garcia
Diretor - Presidente
Companhia Energética de Brasília

JOEL ANTÔNIO DE ARAÚJO
DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO

LOCADOR: IPÊ AMARELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

DANILO DE VELLASCO VILLELA
DIRETOR

CARLOS EDUARDO QUILICI GURGULINO DE SOUZA
DIRETOR

Murilo Bouzada de Barros
Advogado Público
OAB/DF 11.467

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010-2021-CJU/CEB, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB** E A EMPRESA **IPÊ AMARELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.,** NA FORMA E SOB AS CONDIÇÕES ABAIXO:

A **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB**, Sociedade de Economia Mista, com sede no SIA, Complexo Administrativo da CEB, em Brasília, Distrito Federal, CNPJ nº 00.070.698/0001-11, doravante denominada **CEB**, representada por seu Diretor-Presidente, **EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA**, brasileiro, natural de Aquidauana-MS, casado, advogado, RG nº 535141 - SSP/DF, CPF nº 244.897.191-91, residente e domiciliado nesta Capital, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores, **MARLON RESENDE JÚNIOR**, brasileiro, natural de Brasília-DF, casado, economista, RG nº 1840204 - SSP/DF, CPF nº 693.914.751-91, residente e domiciliado nesta Capital, de um lado, e de outro, **IPÊ AMARELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, estabelecida no Setor SAAN QUADRA 02, Lote 1370, 2º Andar, Parte K, Brasília-DF, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 12.763.289/0001-80, representada neste ato pelos Srs. **VITOR DE VELLASCO VILLELA**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Brasília-DF, carteira de identidade profissional nº 21.406/D-DF, órgão expedidor CREA-DF, CPF nº 021.529.691-54, e **CARLOS EDUARDO QUILICI GURGULINO DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, cédula de identidade nº 636.444 – SSP/DF, CPF nº 244.630.191-68, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, tendo em vista a **Resolução da Diretoria da CEB nº 072, de 25.05.2021**, constante do Processo nº 093.00000663/2020-76, pelo presente instrumento de Aditivo Contratual, com base na Lei nº 13.303/2016, Lei nº 8.666/93 e alterações, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de entrega do imóvel locado com as devidas adaptações do layout aprovado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA DO IMÓVEL

O prazo de entrega do imóvel locado fica prorrogado pelo período adicional de 30(trinta) dias úteis, contados a partir de 27/05/2021, data prevista no Parágrafo Terceiro da Clausula Segunda do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA PENALIDADE

Não será aplicada nenhuma penalidade ao Locador, diante da prorrogação do prazo de entrega do imóvel.

CLAUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas e inalteradas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento principal.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já dão por abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília-DF, 26 de maio de 2021.

PELA CEB:

EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA
Diretor-Presidente

MARLON RESENDE JUNIOR
Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores

MURILO BOUZADA DE BARROS
Consultor Jurídico CEB

PELA CONTRATADA:

VITOR DE VELLASCO VILLELA

CARLOS EDUARDO QUILICI GURGULINO DE SOUZA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG: _____ CPF: _____

Nome: _____
RG: _____ CPF: _____

3º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS DE BRASÍLIA
SCS Quadra 08, Bloco B-60, Loja 140-D, Venâncio Shopping, 1º Andar, Brasília/DF Cep: 70333-9000 - Fone: (61) 3321-2212
Site: www.3oficiobsb.com.br Email: tabjcar@solar.com.br
RECONHEÇO e dou fé por AUTENTICIDADE a(s)firma(s) de:
[9HTNGmc2]-CARLOS EDUARDO QUILICI GURGULINO DE SOUZA .
[9HTO4Iz2]-VITOR DE VELLASCO VILLELA
TJDFT20210080135883MTET e TJDFT20210080135884TISM
consultar:www.tjdft.jus.br
Em Testemunho da verdade.
Brasília, 27 de Maio de 2021 - 09:34:43
069 - RODRIGO WELLES FAGUNDES
ESCREVENTE AUTORIZADO

FRANCISCO 3º OF. NOTAS BRASÍLIA-DF

ESCRITÓRIOS EFICIENTES

BRASÍLIA, ___ DE JULHO DE 2021
DOCUMENTO 1.1/2021

TERMO DE VISTORIA E ENTREGA DAS CHAVES

LOCATÁRIA: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
CNPJ: 00.070.698/0001-11

SALAS: SEMI-ENTERRADO: 004SE à 019SE; TÉRREO: 010TE à 021TE; 2º PAVIMENTO E COBERTURA: 2010 à 2023
EDIFÍCIO: ION ESCRITÓRIOS EFICIENTES
LOCAL: SGAN Quadra 601 Bloco H, Asa Norte – Brasília – DF

LOCADOR: IPÊ AMARELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
CNPJ: 00.070.698/0001-11

Na qualidade de LOCATÁRIO do imóvel acima descrito, declaro recebi da **IPÊ AMARELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A**, nesta data, as chaves e a posse das unidades acima referidas do **ION ESCRITÓRIOS EFICIENTES**, após vistoriá-las ficou constado o perfeito funcionamento de suas peças e instalações, estando o imóvel nas condições exatas do contrato de locação 010/2021-CJU/CEB, de acordo com as plantas, especificações e layout aprovado; Atendendo aos itens do edital de chamamento público nº 001/2021 (54429892); No prazo e em perfeito estado, representado nos registros fotográficos em anexo.

Brasília, 15 de julho de 2021.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB

Representante Legal: Suzanna Santiago Sady
Função: Sup. Adm e de GP.
CPF: [redacted].989.051-[redacted]

SAAN Quadra 02 N.º 1370 CEP: 70632-200 Brasília-DF Tel.: (61) 3361-0033 Fax: (61) 3233-0534
E-mail: atendimento@construtoravillela.com.br

Termo de Recebimento de Vistoria e Entrega das Chaves (66355830) SEI 00093-00000663/2020-76 / pg. 8

ESCRITÓRIOS EFICIENTES

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Função:

Nome: JOÃO PEDRO DE [illegible]

CPF: [redacted].207.091-[redacted]

Função: ENG. CIVIL

SAAN Quadra 02 N.º 1370 CEP: 70632-200 Brasília-DF Tel.: (61) 3361-0033 Fax: (61) 3233-0534
E-mail: atendimento@construtoravillela.com.br

COBERTURA:





SAAN Quadra 02 N.º 1370 CEP: 70632-200 Brasília-DF Tel.: (61) 3361-0033 Fax: (61) 3233-0534
E-mail: atendimento@construtoravillela.com.br





SAAN Quadra 02 N.º 1370 CEP: 70632-200 Brasília-DF Tel.: (61) 3361-0033 Fax: (61) 3233-0534
E-mail: atendimento@construtoravillela.com.br



SAAN Quadra 02 N.º 1370 CEP: 70632-200 Brasília-DF Tel.: (61) 3361-0033 Fax: (61) 3233-0534
E-mail: atendimento@construtoravillela.com.br



SAAN Quadra 02 N.º 1370 CEP: 70632-200 Brasília-DF Tel.: (61) 3361-0033 Fax: (61) 3233-0534
E-mail: atendimento@construtoravillela.com.br

02º PAVIMENTO:



SAAN Quadra 02 N.º 1370 CEP: 70632-200 Brasília-DF Tel.: (61) 3361-0033 Fax: (61) 3233-0534
E-mail: atendimento@construtoravillela.com.br





SAAN Quadra 02 N.º 1370 CEP: 70632-200 Brasília-DF Tel.: (61) 3361-0033 Fax: (61) 3233-0534
E-mail: atendimento@construtoravillela.com.br

ESCRITÓRIOS EFICIENTES





SAAN Quadra 02 N.º 1370 CEP: 70632-200 Brasília-DF Tel.: (61) 3361-0033 Fax: (61) 3233-0534
E-mail: atendimento@construtoravillela.com.br

ESCRITÓRIOS EFICIENTES



SAAN Quadra 02 N.º 1370 CEP: 70632-200 Brasília-DF Tel.: (61) 3361-0033 Fax: (61) 3233-0534
E-mail: atendimento@construtoravillela.com.br

ESCRITÓRIOS EFICIENTES





SAAN Quadra 02 N.º 1370 CEP: 70632-200 Brasília-DF Tel.: (61) 3361-0033 Fax: (61) 3233-0534
E-mail: atendimento@construtoravillela.com.br





SAAN Quadra 02 N.º 1370 CEP: 70632-200 Brasília-DF Tel.: (61) 3361-0033 Fax: (61) 3233-0534
E-mail: atendimento@construtoravillela.com.br





SAAN Quadra 02 N.º 1370 CEP: 70632-200 Brasília-DF Tel.: (61) 3361-0033 Fax: (61) 3233-0534
E-mail: atendimento@construtoravillela.com.br



SAAN Quadra 02 N.º 1370 CEP: 70632-200 Brasília-DF Tel.: (61) 3361-0033 Fax: (61) 3233-0534
E-mail: atendimento@construtoravillela.com.br

TÉRREO:



SAAN Quadra 02 N.º 1370 CEP: 70632-200 Brasília-DF Tel.: (61) 3361-0033 Fax: (61) 3233-0534
E-mail: atendimento@construtoravillela.com.br



SAAN Quadra 02 N.º 1370 CEP: 70632-200 Brasília-DF Tel.: (61) 3361-0033 Fax: (61) 3233-0534
E-mail: atendimento@construtoravillela.com.br



SAAN Quadra 02 N.º 1370 CEP: 70632-200 Brasília-DF Tel.: (61) 3361-0033 Fax: (61) 3233-0534
E-mail: atendimento@construtoravillela.com.br





SAAN Quadra 02 N.º 1370 CEP: 70632-200 Brasília-DF Tel.: (61) 3361-0033 Fax: (61) 3233-0534
E-mail: atendimento@construtoravillela.com.br

SEMI ENTERRADO:



SAAN Quadra 02 N.º 1370 CEP: 70632-200 Brasília-DF Tel.: (61) 3361-0033 Fax: (61) 3233-0534
E-mail: atendimento@construtoravillela.com.br





SAAN Quadra 02 N.º 1370 CEP: 70632-200 Brasília-DF Tel.: (61) 3361-0033 Fax: (61) 3233-0534
E-mail: atendimento@construtoravillela.com.br





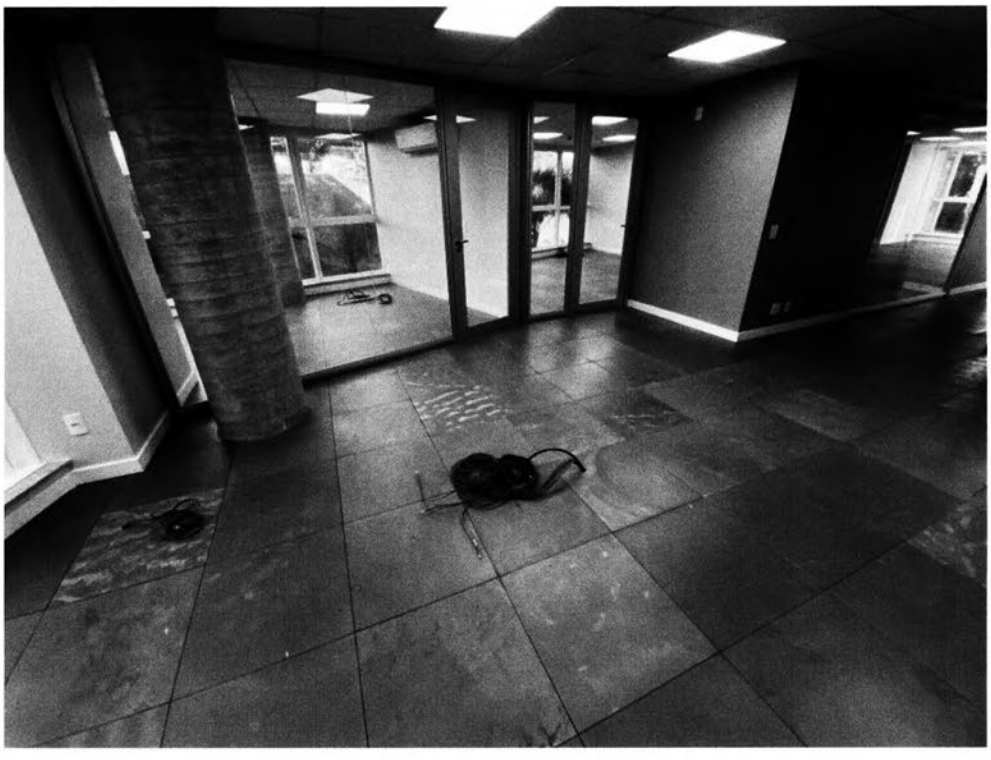
SAAN Quadra 02 N.º 1370 CEP: 70632-200 Brasília-DF Tel.: (61) 3361-0033 Fax: (61) 3233-0534
E-mail: atendimento@construtoravillela.com.br

ESCRITÓRIOS EFICIENTES





SAAN Quadra 02 N.º 1370 CEP: 70632-200 Brasília-DF Tel.: (61) 3361-0033 Fax: (61) 3233-0534
E-mail: atendimento@construtoravillela.com.br



SAAN Quadra 02 N.º 1370 CEP: 70632-200 Brasília-DF Tel.: (61) 3361-0033 Fax: (61) 3233-0534
E-mail: atendimento@construtoravillela.com.br

ESCRITÓRIOS EFICIENTES

BRASÍLIA, ___ DE JULHO DE 2021
DOCUMENTO 1.2/2021

TERMO COMPLEMENTAR DE ENTREGA DAS CHAVES

LOCATÁRIA: COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB
CNPJ: 00.070.698/0001-11

SALAS: 004SE à 019SE; 010TE à 021TE; 2010 à 2023
EDIFÍCIO: ION ESCRITÓRIOS EFICIENTES
LOCAL: SGAN Quadra 601 Bloco H, Asa Norte – Brasília – DF

LOCADOR: IPÊ AMARELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
CNPJ: 00.070.698/0001-11

Declaro que recebi da **IPÊ AMARELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, duas cópias das chaves das portas do imóvel, descritas nesse termo, conforme layout aprovado (em anexo) do conjunto de salas destinadas à CEB no edifício ION ESCRITÓRIOS EFICIENTES localizado na SGAN Quadra 601 Bloco H – Asa Norte.

COBERTURA

1. Porta de vidro da Entrada;
2. Cjur Holding;
3. Soc Holding;
4. ISC Cobertura;
5. Reuniões Conselho;
6. Varanda porta 01;
7. Varanda porta 02.

Termo de Recebimento Complementar de Entrega das Chaves (66356392) SEI 00093-00000663/2020-76 / pg. 31

2º PAVIMENTO

1. Porta de vidro da Entrada;
2. Copa;
3. Diretoria Risco Holding;
4. RH Holding;
5. CPD;
6. Diretoria Lajeado 01;
7. Diretoria Financeira Holding;
8. Reuniões 1;
9. Reuniões 2;
10. Diretoria Lajeado 02;
11. Diretoria Lajeado 03;
12. Diretoria Técnica Holding;
13. WC Presidência;
14. Presidência;
15. Assessoria Holding.

TÉRREO

1. Porta de vidro da Entrada;
2. CPD;
3. Reuniões;
4. Geração;
5. Sala Despacho;
6. Diretoria DG Geração;
7. Diretoria DT Geração;
8. Diretoria Participações 1;
9. Diretoria Participações 2.

Termo de Recebimento Complementar de Entrega das Chaves (66356392) SEI 00093-00000663/2020-76 / pg. 32

ESCRITÓRIOS EFICIENTES

SEMI ENTERRADO

1. Porta de vidro da Entrada;
2. DML;
3. Recepção IP;
4. Arquivo;
5. Copa Geral;
6. Reuniões IP;
7. Protocolo;
8. Colaboradores IP;
9. Contratos DAF;
10. Auditoria DG;
11. Assessorias DG DAF;
12. Diretoria DAF;
13. Reuniões porta 1;
14. Reuniões porta 2;
15. Diretoria IPS;
16. Assessoria IPS.

Brasília, 15 de Julho de 2021.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA – CEB

Representante Legal: Fernanda Santiago Sales
Função: Sup Adm e de GP
CPF: [redacted].989.051-[redacted]

SAAN Quadra 02 N.º 1370 CEP: 70632-200 Brasília-DF Tel.: (61) 3361-0033 Fax: (61) 3233-0534
E-mail: atendimento@construtoravillela.com.br

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CEB LAJEADO S.A.

Diretoria Administrativa-Financeira da CEB Lajeado

Administrativo

Relatório SEI-GDF n.º 9/2021 - CEB-L/DG/DF/ADM Brasília-DF, 29 de março de 2021

PROCESSO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ABRIGAR O GRUPO EMPRESARIAL CEB

GRUPO DE TRABALHO TÉCNICO DO PROCESSO DE LOCAÇÃO

RELATÓRIO TÉCNICO 003/2021

1- DO OBJETO

O presente relatório tem por objetivo analisar os estudos desenvolvidos pela área técnica do LOCADOR CONTRATADO, com base no Edital de Chamamento Público 001/2021, que disponibilizou para locação, salas no pavimento Semi Enterrado, pavimento Térreo, 2º Pavimento e Cobertura do Edifício ION na Asa Norte, Brasília-DF. Os estudos em tela versam sobre o LAYOUT DE ADAPTAÇÃO do Imóvel para atender as empresas do Grupo CEB.

2- DO ESTABELECIDO NO EDITAL

O Edital de Chamamento Público nº 001/2021 estabeleceu como condições para locação de imóvel para abrigar as empresas do Grupo CEB, que caberia ao CONTRATADO disponibilizar um arquiteto para desenvolver o LAYOUT DE ADAPTAÇÃO do imóvel e submetê-lo à aprovação do GT Técnico do Processo de Locação da CEB.

3- DO DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

Mesmo antes da assinatura do Contrato de Locação, o PROPONENTE vencedor do certame atendeu à solicitação do GT Técnico e disponibilizou profissional especializado para desenvolvimento dos trabalhos de elaboração do Layout, o qual foi amplamente discutido com os membros do GT Técnico.

No desenvolvimento dos trabalhos, o GT Técnico observou que o quantitativo de 100 colaboradores definido no Edital de Chamamento Público 001/2021 foi incrementado em 25%, e, assim, a área previamente disponibilizada pelo PROPONENTE se mostrava insuficiente para atender às necessidades do Grupo CEB, sendo necessário um incremento.

Em despacho à Consultoria Jurídica da Companhia Energética de Brasília – CEB Holding, a Coordenação do Grupo Técnico colocou a situação e obteve a concordância da área jurídica sobre a possibilidade de ampliação da área a ser locada.

O PROPONENTE disponibilizou então mais 12 salas somando 470,96 m² à área inicialmente proposta, correspondente às salas de nº de 10 à nº 21 do Pavimento Térreo, nas mesmas condições da sua proposta.

Essa alteração possibilitou a assinatura do CONTRATO DE LOCAÇÃO com a definição da área total contratada e a consolidação do LAYOUT DE ADAPTAÇÃO do Imóvel às necessidades da CEB. Assim, após várias reuniões, foi consolidada a solução disponibilizada em anexo (58917490) ao presente

Termo de Recebimento Complementar de Entrega das Chaves (66356392) SEI 00093-00000663/2020-76 / pg. 34

relatório.

4- DA CONCLUSÃO

O GT Técnico, após as diversas reuniões, considera apropriada a versão do LAYOUT DE ADAPTAÇÃO do Imóvel apresentada anexa (58917490) ao relatório e recomenda a emissão do Termo de Liberação para os Trabalhos de Adaptação.

João Wellisch

Coordenador do GT Técnico do Processo de Locação

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO WELLISCH - Matr.0000707-h**, **Diretor(a)-Geral**, em 29/03/2021, às 21:42, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br /sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **58916553** código CRC= **5C23CD61**.

Termo de Recebimento Complementar de Entrega das Chaves (66356392) SEI 00093-00000663/2020-76 / pg. 35

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010-2021-CJU/CEB, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB** E A EMPRESA **IPÊ AMARELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A.,** NA FORMA E SOB AS CONDIÇÕES ABAIXO:

A **COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB**, Sociedade de Economia Mista, com sede no SIA, Complexo Administrativo da CEB, em Brasília, Distrito Federal, CNPJ nº 00.070.698/0001-11, doravante denominada **CEB**, representada por seu Diretor-Presidente, **EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA**, brasileiro, natural de Aquidauana-MS, casado, advogado, RG nº [redacted] - SSP/DF, CPF nº [redacted].897.191-[redacted], residente e domiciliado nesta Capital, e por seu Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores, **MARLON RESENDE JÚNIOR**, brasileiro, natural de Brasília-DF, casado, economista, RG nº [redacted] - SSP/DF, CPF nº [redacted].914.751-[redacted], residente e domiciliado nesta Capital, de um lado, e de outro, **IPÊ AMARELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S/A**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, estabelecida no Setor SAAN QUADRA 02, Lote 1370, 2º Andar, Parte K, Brasília-DF, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 12.763.289/0001-80, representada neste ato pelos Srs. **VITOR DE VELLASCO VILLELA**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Brasília-DF, carteira de identidade profissional nº [redacted]/D-DF, órgão expedidor CREA-DF, CPF nº [redacted].529.691-[redacted] e **CARLOS EDUARDO QUILICI GURGULINO DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, cédula de identidade nº [redacted] – SSP/DF, CPF nº [redacted].630.191-[redacted], ambos residentes e domiciliados nesta Capital, tendo em vista a **Resolução da Diretoria da CEB nº 072, de 25.05.2021**, constante do Processo nº 093.00000663/2020-76, pelo presente instrumento de Aditivo Contratual, com base na Lei nº 13.303/2016, Lei nº 8.666/93 e alterações, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de entrega do imóvel locado com as devidas adaptações do layout aprovado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ENTREGA DO IMÓVEL

O prazo de entrega do imóvel locado fica prorrogado pelo período adicional de 30(trinta) dias úteis, contados a partir de 27/05/2021, data prevista no Parágrafo Terceiro da Clausula Segunda do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA PENALIDADE

Não será aplicada nenhuma penalidade ao Locador, diante da prorrogação do prazo de entrega do imóvel.

CLAUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem ratificadas e inalteradas todas as demais Cláusulas e condições do instrumento principal.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já dão por abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Brasília-DF, 26 de maio de 2021.

PELA CEB:

EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA
Diretor-Presidente

MARLON RESENDE JUNIOR
Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores

MURILO BOUZADA DE BARROS
Consultor Jurídico CEB

PELA CONTRATADA:

VITOR DE VELLASCO VILLELA

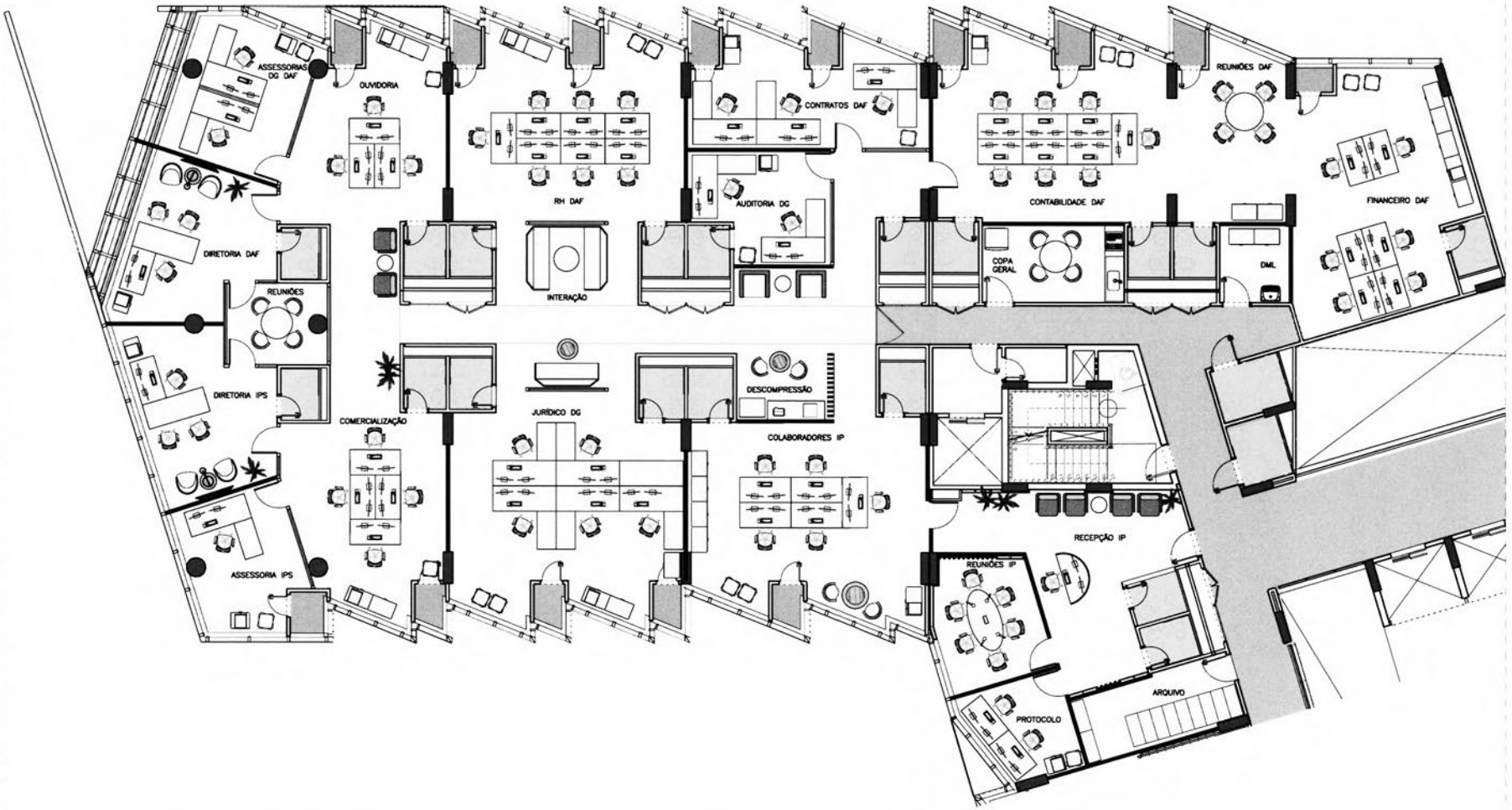
CARLOS EDUARDO QUILICI GURGULINO DE SOUZA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG: _____ CPF:_____

Nome: _____
RG: _____ CPF:_____

Termo de Recebimento Complementar de Entrega das Chaves (66356392) SEI 00093-00000663/2020-76 / pg. 38



PLANTA DE LAYOUT - SEMIENTERRADO
esc: 1/50

REVISÕES

Rev.	Data	Descrição da revisão
00	12/04/2021	Versão Inicial
01	19/04/2021	Inserção de cotas

bizzi arquitetura

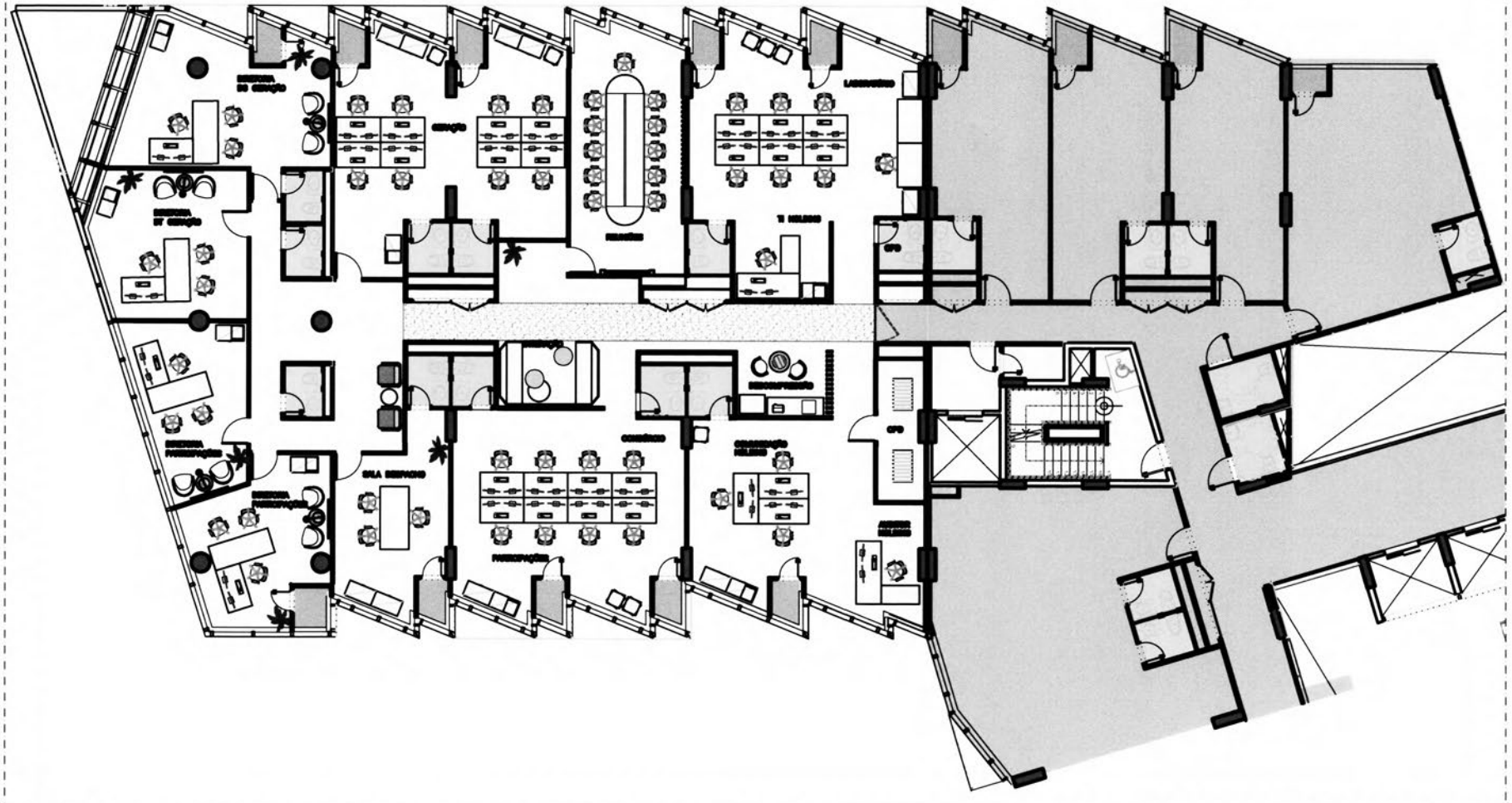
CEB

EMPREENDIMENTO	COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA
ENDEREÇO	SGAN 601 BLOCO H EDIFÍCIO CEB - W3 NORTE, BRASÍLIA - DF, 70830-019
N. DO PROJETO	BIM/CEB/0022
COORDENADOR	MARCELA LOPES PINHEIRO

EXECUTIVO

PLANTA BAIXA - SEMIENTERRADO
LAYOUT MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS

DATA: 19/04/2021
ESC: 1:50
PRANCHA Nº: DET 101



CEB

EXECUTIVO

PLANTA BAIXA TÉRREO
LAYOUT MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS

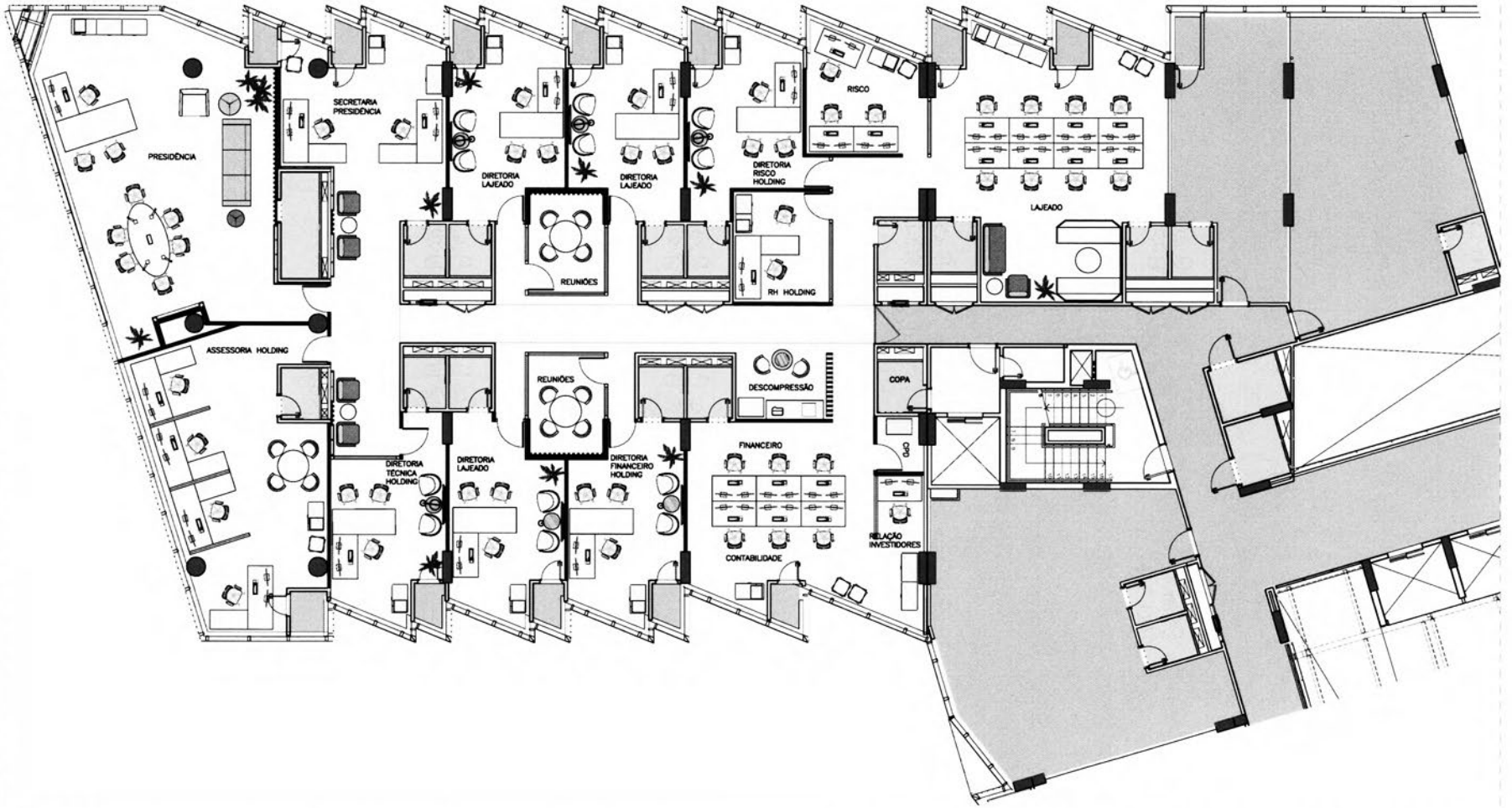
05/07/2021

1:50

DET 20

Termo de Recebimento Complementar de Entrega das Chaves (66356392) SEI 00093-00000663/2020-76 / pg. 39

Termo de Recebimento Complementar de Entrega das Chaves (66356392) SEI 00093-00000663/2020-76 / pg. 40



PLANTA DE LAYOUT - 2º PAVIMENTO
escala 1/50

REVISÕES

bizzi arquitetura

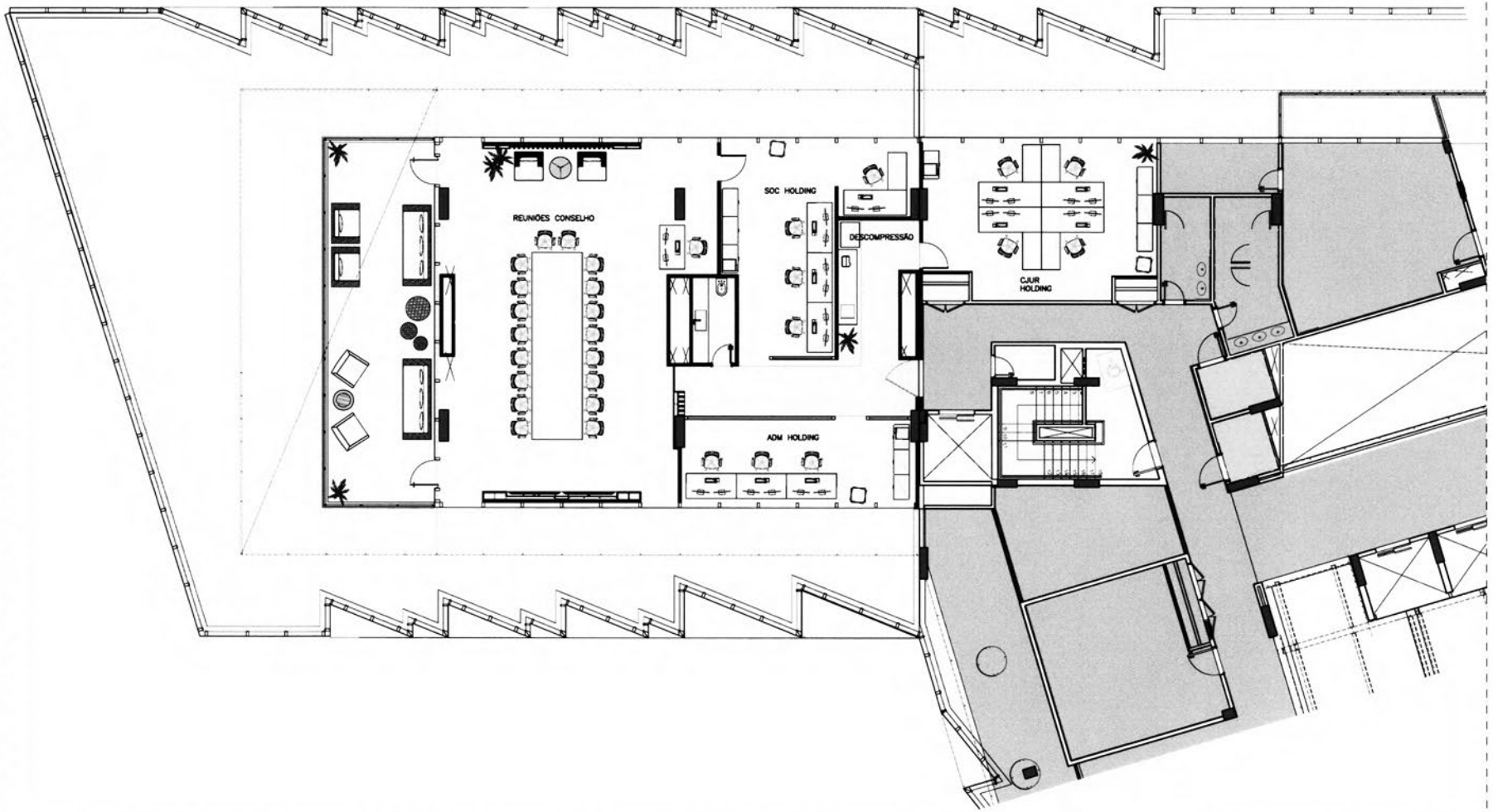
CEB

EXECUTIVO

PLANTA BAIXA - 2º PAVIMENTO
LAYOUT MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS

DATA 19/04/2021
ESCALA 1:50
PRANCHA Nº DET 301

Termo de Recebimento Complementar de Entrega das Chaves (66356392) SEI 00093-00000663/2020-76 / pg. 41



PLANTA DE LAYOUT - COBERTURA
escala 1/50

REVISÕES

bizzi arquitetura

CEB

EMPREENDIMENTO: COMERCIAL ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

ENDEREÇO: SGAN 601 ÁREA DO ESPAÇO CEB - ASA NORTE, BRASÍLIA - DF, 70830-019

Nº DO PROJETO: MARCA AUZE

COLABORADOR: MARINA LOPES E EMANUELA

EXECUTIVO

DATA: 19/04/2021

ESCALA: 1:50

PLANTA BAIXA - COBERTURA
LAYOUT MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS

PRANCHA Nº: DET 401

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA S.A. - HOLDING

Apostilamento n.º 1º Termo de Apostilamento ao Contrato 010/2021-CJU/2022

1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 010/2021 - CJU/CEB-H	**PROCESSO SEI: 00093-00000663/2020-76**
LOCATÁRIA	**COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB,** com sede na SGAN Quadra 601, Bloco H, Asa Norte, Salas SEMI Enterrado: 004SE à 019SE; Térreo: 010TE à 021 TE; 2º Pavimento e Cobertura: 2010 à 2023, Edifício ÍON Escritórios Eficientes, CEP: 70.830-010, neste ato denominada CEB HOLDING, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 00.070.698/0001-11.
REPRESENTANTES LEGAIS	
DIRETOR PRESIDENTE	**EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA** – brasileiro, natural de Aquidauana-MS, casado, advogado, cédula de identidade nº [redacted] - SSP/DF, CPF nº [redacted].897.191-[redacted], domiciliado nesta Capital.
DIRETOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO SUBSTITUTO	**WANDERSON SILVA DE MENEZES** – brasileiro, casado, natural de Brasília -DF, advogado, cédula de identidade n.º [redacted] - SSP/DF, CPF n.º [redacted].672.641-[redacted], residente nesta Capital.
CONSULTOR JURÍDICO	**THIAGO PALARO DI PIETRO**, brasileiro, casado, Advogado, CPF [redacted].635.491-[redacted], OAB/DF nº [redacted], residente e domiciliado nesta Capital.
LOCADORA	**IPÊ AMARELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A,** estabelecida no Setor SAAN QUADRA 02, Lote 1370, 2º Andar, Parte K, Brasília- DF, inscrita no inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ sob o nº 12.763.289/0001-80
REPRESENTANTES LEGAIS	
DIRETOR	**VITOR DE VELLASCO VILLELA**, brasileiro, solteiro, empresário, Natural de Brasília-DF, carteira de identidade profissional nº [redacted]/D-DF, órgão expedidor CREA-DF, CPF n º [redacted].529.691-[redacted], residente e domiciliado nesta Capital
DIRETOR	**CARLOS EDUARDO QUILICI GURGULINO DE SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, portador da CI Nº [redacted]-OAB/DF, CPF: [redacted].630.191-[redacted], residente e domiciliado nesta Capital
OBJETO DO APOSTILAMENTO	REAJUSTAMENTO
SIGNATÁRIOS	
LOCATÁRIA	

EDISON ANTÔNIO COSTA BRITTO GARCIA
Diretor-Presidente
CEB HOLDING

WANDERSON SILVA DE MENEZES
Diretor Administrativo - Financeiro e de Relações com Investidores Substituto
CEB HOLDING

THIAGO PALARO DI PIETRO
Consultor Jurídico
CEB HOLDING

LOCADORA

VITOR DE VELLASCO VILLELA
IPÊ AMARELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A

ARLOS EDUARDO QUILICI GURGULINO DE SOUZA
IPÊ AMARELO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A

O presente APOSTILAMENTO é regido pelo CEBLic – Regulamento de Licitações e Contratos do Grupo CEB e pela Lei nº 13.303/2016 e suas alterações na forma e sob as condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:presente Termo de Apostilamento tem por objeto a concessão do REAJUSTE DOS PREÇOS originalmente contratados com a execução do Contrato nº 010/2021, com vigência e efeitos financeiros a contar de 16 de julho de 2022, no percentual global de 10,70% (dez virgula setenta porcento), conforme cáculos, documento SEI (93455698).

PARÁGRAFO ÚNICO - O reajuste está previsto no contrato original na Cláusula Quinta (58576718).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Ficam reajustados os preços do presente contrato, **no valor de R$ 1.255.136,57 (um milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos)**, com vigência e efeitos financeiros a contar de 16 de julho de 2022, conforme tabela a seguir:

Mês	Valor Contrato	Valor Reajustado	Diferença Reajuste
15 dias jul/2022	R$ 122.275,00	R$ 135.358,43	R$ 13.083,43
ago/22	R$ 244.550,00	R$ 270.716,85	R$ 26.166,85
set/22	R$ 244.550,00	R$ 270.716,85	R$ 26.166,85
out/22	R$ 244.550,00	R$ 270.716,85	R$ 26.166,85
nov/22	R$ 244.550,00	R$ 270.716,85	R$ 26.166,85
dez/22	R$ 244.550,00	R$ 270.716,85	R$ 26.166,85
jan/23	R$ 244.550,00	R$ 270.716,85	R$ 26.166,85
fev/23	R$ 244.550,00	R$ 270.716,85	R$ 26.166,85
mar/23	R$ 244.550,00	R$ 270.716,85	R$ 26.166,85
abr/23	R$ 244.550,00	R$ 270.716,85	R$ 26.166,85
mai/23	R$ 244.550,00	R$ 270.716,85	R$ 26.166,85
jun/23	R$ 244.550,00	R$ 270.716,85	R$ 26.166,85
jul/23	R$ 244.550,00	R$ 270.716,85	R$ 26.166,85
ago/23	R$ 244.550,00	R$ 270.716,85	R$ 26.166,85
set/23	R$ 244.550,00	R$ 270.716,85	R$ 26.166,85
out/23	R$ 244.550,00	R$ 270.716,85	R$ 26.166,85
nov/23	R$ 244.550,00	R$ 270.716,85	R$ 26.166,85
dez/23	R$ 244.550,00	R$ 270.716,85	R$ 26.166,85
jan/24	R$ 244.550,00	R$ 270.716,85	R$ 26.166,85
fev/24	R$ 244.550,00	R$ 270.716,85	R$ 26.166,85

mar/24	R$ 244.550,00	R$	270.716,85	R$	26.166,85
abr/24	R$ 244.550,00	R$	270.716,85	R$	26.166,85
mai/24	R$ 244.550,00	R$	270.716,85	R$	26.166,85
jun/24	R$ 244.550,00	R$	270.716,85	R$	26.166,85
jul/24	R$ 244.550,00	R$	270.716,85	R$	26.166,85
ago/24	R$ 244.550,00	R$	270.716,85	R$	26.166,85
set/24	R$ 244.550,00	R$	270.716,85	R$	26.166,85
out/24	R$ 244.550,00	R$	270.716,85	R$	26.166,85
nov/24	R$ 244.550,00	R$	270.716,85	R$	26.166,85
dez/24	R$ 244.550,00	R$	270.716,85	R$	26.166,85
jan/25	R$ 244.550,00	R$	270.716,85	R$	26.166,85
fev/25	R$ 244.550,00	R$	270.716,85	R$	26.166,85
mar/25	R$ 244.550,00	R$	270.716,85	R$	26.166,85
abr/25	R$ 244.550,00	R$	270.716,85	R$	26.166,85
mai/25	R$ 244.550,00	R$	270.716,85	R$	26.166,85
jun/25	R$ 244.550,00	R$	270.716,85	R$	26.166,85
jul/25	R$ 244.550,00	R$	270.716,85	R$	26.166,85
ago/25	R$ 244.550,00	R$	270.716,85	R$	26.166,85
set/25	R$ 244.550,00	R$	270.716,85	R$	26.166,85
out/25	R$ 244.550,00	R$	270.716,85	R$	26.166,85
nov/25	R$ 244.550,00	R$	270.716,85	R$	26.166,85
dez/25	R$ 244.550,00	R$	270.716,85	R$	26.166,85
jan/26	R$ 244.550,00	R$	270.716,85	R$	26.166,85
fev/26	R$ 244.550,00	R$	270.716,85	R$	26.166,85
mar/26	R$ 244.550,00	R$	270.716,85	R$	26.166,85
abr/26	R$ 244.550,00	R$	270.716,85	R$	26.166,85
mai/26	R$ 244.550,00	R$	270.716,85	R$	26.166,85
jun/26	R$ 244.550,00	R$	270.716,85	R$	26.166,85
14 dias jul/26	R$ 114.123,33	R$	126.334,53	R$	12.211,19
TOTAL				**R$**	**1.255.136,57**

O valor mensal do contrato passa de R$ 244.550,00 (duzentos e quarenta e quatro mil quinhentos e cinquenta reais) para **R$ 270.716,85 (duzentos e setenta mil setecentos e dezesseis reais e oitenta e cinco centavos)**, bem como o valor global do contrato passa de R$ 14.673.000,00 (quatorze milhões seiscentos e setenta e três mil reais) para **R$ 15.928.136,57 (quinze milhões, novecentos e vinte e oito mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos)**.

CLÁUSULA TERCEIRA–DO DESEMBOLSO FINANCEIRO

Para fazer ao custeio do reajuste, será necessária suplementação financeira, no importe total de **R$ 1.255.136,57 (um milhão, duzentos e cinquenta e cinco mil cento e trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos)**, conforme REQUISIÇÃO 363 (94524924).

CLÁUSULA QUARTA– DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições do instrumento principal aqui aditado,

permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente de um só teor e efeito, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Documento assinado eletronicamente por **VITOR DE VELLASCO VILLELA**, **Usuário Externo**, em 30/08/2022, às 15:43, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO QUILICI GURGULINO DE SOUZA**, **Usuário Externo**, em 30/08/2022, às 16:08, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **GERSON DANTAS VIEIRA - Matr.0005653-7**, **Consultor(a) Jurídico(a) substituto(a)**, em 01/09/2022, às 14:50, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **EDISON ANTONIO COSTA BRITTO GARCIA - Matr.0006174-h**, **Diretor(a)-Presidente**, em 01/09/2022, às 20:27, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **WANDERSON SILVA DE MENEZES - Matr.0005750-9**, **Diretor(a) de Regulação e Fiscalização de Conc. e Diretor(a) Adm-Financeiro e de RI substituto(a)**, em 08/09/2022, às 09:37, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **94524224** código CRC= **400367DE**.